

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Daniel Almeida)

Institui o “Dia Nacional do Trabalho Decente”, a ser realizada anualmente no dia 7 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional do Trabalho Decente”.

Art. 2º É instituído o “Dia Nacional do Trabalho Decente”, a ser realizada anualmente no dia 7 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto a apreciação de meus ilustre Pares o presente projeto de lei, pelo qual se institui o “Dia Nacional do Trabalho “Decente, a ser realizada em cada 7 de outubro. A ideia, que é auto eloquente, diga-se, visa, precisamente, a valorizar a dignidade do trabalho, um dos valores mais altos da sociedade. Com efeito, dia após dia, a sociedade lança, lastimavelmente, um grande contingente de nossos concidadãos em atividades que estão longe do conceito que se tem de dignidade.

Por outro lado, como é sabido, mesmo trabalhos, em princípios dignos, são, pelas péssimas condições oferecidas aos trabalhadores, rebaixados à condição que não merece o qualificativo de humana.

Esse rebaixamento se faz pela falta de observância dos padrões de conforto e segurança, pela sobrecarga horária, pelos salários aviltados, pelos preconceitos de gênero, pela tentativa de obstruir a organização dos trabalhadores, pela imposição da condição de escravo e pelas mais diversas e perversas formas de assédio moral.

A instituição do “Dia Nacional do Trabalho Decente”, ora proposta, não tenho dúvidas, irá reforçar a consciência da necessidade de se resgatarem sempre os valores mais elevados do trabalho.

Convém, todavia, esclarecer o conceito de “trabalho decente”. Esse conceito foi introduzido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e visa a garantir a todas as pessoas oportunidades de emprego produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

Entende-se como “oportunidade de emprego produtivo” a garantia a todos que queiram trabalhar da chance de efetivamente encontrar um emprego, o qual seja instrumento que permita o alcance de um nível de bem-estar aceitável ao trabalhador e a sua família. Emprego em condições de liberdade refere-se ao fato de que o trabalho deve ser livremente escolhido e também se refere ao direito inafastável de participação dos trabalhadores em organizações sindicais.

Emprego em condições de equidade traduz a necessidade de tratamento justo e equitativo dos trabalhadores, respeitando-se as diferenças, rejeitando-se as discriminações, e também possibilitando a conciliação entre o trabalho e a família.

Por sua vez, emprego em condições de segurança destaca a preocupação com a proteção à saúde dos trabalhadores, assim como com a sua proteção social.

Por fim, emprego em condições de dignidade pressupõe o respeito aos trabalhadores e a possibilidade de eles participarem nas decisões relativas às condições de trabalho.

Desde 2003, o Brasil vem adotando iniciativas para a promoção do trabalho decente no país, tendo lançado em 2006 a Agenda Nacional do Trabalho Decente, publicado em 2010 o Plano Nacional de Emprego e Trabalho e concluído em 2012 a Conferência Nacional do Emprego e Trabalho Decente, que apontou os rumos da elaboração de uma política nacional que venha aprofundar e consolidar os compromissos do Estado brasileiro em relação a esse importante tema.

Vários Estados e Municípios brasileiros também criaram as suas agendas do trabalho decente, a começar da Bahia que, em 2007, elaborou e lançou a primeira agenda subnacional do trabalho decente em todo o mundo.

Desde 2008, o movimento sindical em todo o mundo vem realizando no dia 7 de outubro de cada ano a comemoração do “Dia Mundial do Trabalho Decente”, envolvendo milhões de pessoas. O movimento sindical brasileiro participa de tal iniciativa, e vários governos estaduais e municipais realizam ações para marcar a relevante data. Cito aqui o Governo da Bahia, que, em 2009, instalou em 7 de outubro, o Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente.

Coincidentemente, o 7 de outubro marca também o chamado Massacre de Ipatinga, evento trágico que se deu há cinquenta anos, no então distrito de Ipatinga, em Coronel Fabriciano, Minas Gerais. Revoltados pelas más condições de trabalho e as humilhações que sofriam ao serem revistados antes de entrarem e saírem do trabalho na empresa Usiminas, os trabalhadores fizeram uma manifestação pacífica na porta da empresa em 7 de outubro de 1963. A Polícia Militar, responsável pela segurança da Usiminas, abriu fogo, usando mesmo metralhadoras contra os operários desarmados. Segundo a versão oficial de então, resultaram dessa investida oito mortos (entre esses, uma criança no colo de sua mãe) e oitenta feridos. Tais números sempre foram contestados pelas testemunhas oculares que tiveram a verdadeira noção da tragédia que ali aconteceu.

Daniel Miranda Soares narra em seu artigo, intitulado “O Massacre de Ipatinga”, publicado nos Cadernos do CEAS nº 64 de novembro/dezembro de 1979, que foram mais de três mil feridos e trinta e três teriam morrido até o dia seguinte em decorrência dos ferimentos. Segundo o Jornal “Em Tempo” seriam mais de oitenta mortos.

Por conta de tais fatos, instituir o “Dia Nacional do Trabalho Decente” não apenas será destacar o esforço que o Brasil tem feito na promoção das melhorias laborais, como também será justa homenagem às vítimas de Ipatinga nos cinquenta anos do lastimável episódio.

Considerando o que acabo de expor, confio no apoio de meus ilustres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA